



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE

PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.28.1

(EMERGENCIAL)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020 e o Decreto Municipal nº 206, de 17 de Março de 2020 – Situação de Emergência em Saúde Pública, provocada pelo Coronavírus (Covid-19) – C/C Lei municipal nº 580, de 27 de abril de 2020 do município de Porteiras/CE.

OBJETO DO PROCESSO: Aquisição de máscaras tripla confeccionadas em tecido, destinadas a distribuição gratuita para a população do Município de Porteiras/CE, como medida de proteção contra a pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

FAVORECIDA: FARMAFAGU COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 35.250,00 (Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



Fundo Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO Nº 2020.04.27-0001

À(Ao) Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Porteiras.

Porteiras/CE, 27 de Abril de 2020.

Senhor Presidente,

Vimos pela presente, solicitar o desencadeamento nos termos do inciso IV do Art. 24, da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como no Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, de processo de **Dispensa de Licitação** para Aquisição de máscaras tripla confeccionadas em tecido, destinadas a distribuição gratuita para a população do Município de Porteiras/CE, como medida de proteção contra a pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

A presente aquisição compreende umas das ações da Administração Pública para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus. Tal atitude alinhada a outros cuidados e políticas já adotadas pela Administração Municipal, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus.

A ação tem seu respaldo nos Decretos Municipais nº 206, 208 e 214, na Lei municipal nº 580, referentes ao estado de emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e no Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



Encaminhamos também levantamento de custos (pesquisas de mercado), realizadas entre empresas atuantes na região, para agilizar no processo administrativo.

Antecipamos que para a aquisição serão utilizados recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Saúde destinados ao combate da pandemia citada.

Ademais, encaminhe-se para a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa.

No azo renovamos nossos votos de estima e amizade.

Atenciosamente,

Maria Leda Clementino de Almeida
Ordenadora de Despesas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

À Senhora
Maria Edna Tavares de Lavôr
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
NESTA

GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Decreto Municipal nº 206, de 17 de março de 2020.



EMENTA: Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Porteiras e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Porteiras e dá outras providências.** (redação alterada Decreto Municipal nº 208, de 17.03.2020)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, com fundamento na Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus (COVID19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da coronavírus;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS



Considerando o Decreto do Estado do Ceará que versou sobre atos administrativos inerentes a prevenção do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Porteiras, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente coronavírus. (redação dada pelo Decreto Municipal nº 208, de 17.03.2020)

Parágrafo único - Esse Decreto tem por objetivo regulamentar a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus no âmbito do Município de Porteiras. (acrescido pelo Decreto Municipal nº 208, de 17.03.2020)

Art. 2º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da coronavírus, a Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, e poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necrosia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída da Cidade, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, por rodovias ou aeroportos;



GOVERNO MUNICIPAL DE POÇÕES



VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

IX - a redução de escalas ou suspensão das atividades no âmbito das repartições públicas municipais.

§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 3º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

§ 4º - Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.



MUNICÍPIO DE PORTEIRAS



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 5º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 6º - As medidas previstas nos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo somente poderão ser adotadas se autorizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo perdurará por até 180 (cento e oitenta) dias, mormente enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus. (redação dada pelo Decreto Municipal nº 208, de 17.03.2020)

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 4º - Fica criado o Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento, composto pela Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretario Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito, sob a presidência da Chefia do Poder Executivo, visando adotar as medidas preventivas e terapêuticas necessárias para o enfrentamento da situação de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus (Covid - 19). (redação dada pelo Decreto Municipal nº 208, de 17.03.2020)

Art. 5º - Fica suspensa e proibida, por tempo indeterminado, a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, religiosos, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados, com público superior a 100 (cem) pessoas. (acrescido pelo Decreto Municipal nº 208, de 17.03.2020)

Art. 6º - Fica determinado o acompanhamento dos idosos que se encontrem residentes ou internados em estabelecimentos públicos ou privados de saúde, estando suspensas as visitas, exceto a de parentes e cuidadores, por tempo indeterminado, devendo ser adotadas todas as medidas preventivas e terapêuticas necessárias. (acrescido pelo Decreto Municipal nº 208, de 17.03.2020)



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

MUNICÍPIO DE PORTEIRAS



Art. 7º - Ficam suspensas as aulas em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino do Município, inclusive creches, inicialmente de 19 de março até 06 de abril do corrente ano, prorrogável se necessário. (acrescido pelo Decreto Municipal nº 208, de 17.03.2020)

Art. 8º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Porteiras. (acrescido pelo Decreto Municipal nº 208, de 17.03.2020)

Art. 9º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador do sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação. (acrescido pelo Decreto Municipal nº 208, de 17.03.2020)

Art. 10 - Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos. (acrescido pelo Decreto Municipal nº 208, de 17.03.2020)

Parágrafo único - Nos casos de retorno do exterior ou que chegarem de locais com surto epidêmico com transmissão comunitária do COVID-19, recomenda-se efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado à corona vírus. (acrescido pelo Decreto Municipal nº 208, de 17.03.2020)

Art. 11 - Com exceção dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Governo Municipal para deslocamento no território nacional ou exterior. (acrescido pelo Decreto Municipal nº 208, de 17.03.2020)

§ 1º - Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pela respectiva Secretaria da pasta, após justificativa formal da necessidade da viagem, com antecedência mínima de 3 (três) dias. (acrescido pelo Decreto Municipal nº 208, de 17.03.2020)

§ 2º - Todo servidor municipal que retornar do exterior ou que chegar de locais com surto epidêmico com transmissão comunitária do COVID-19, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria. (acrescido pelo Decreto Municipal nº 208, de 17.03.2020)

§ 3º - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados com casos suspeitos ou confirmados e receberam atestado médico externo. (acrescido pelo Decreto Municipal nº 208, de 17.03.2020)



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS



§ 4º - Nas hipóteses do parágrafo anterior, os servidores deverão entrar em contato telefônico com o respectivo Setor de Gestão de Pessoal e enviar a cópia digital do Atestado Médico por e-mail. (acrescido pelo Decreto Municipal nº 208, de 17.03.2020)

§ 5º - Os Atestados Médicos serão homologados administrativamente. (acrescido pelo Decreto Municipal nº 208, de 17.03.2020)

Art. 12 - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilidade contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal. (acrescido pelo Decreto Municipal nº 208, de 17.03.2020)

Art. 13 - Para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente da coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade. (acrescido pelo Decreto Municipal nº 208, de 17.03.2020)

Art. 14 - Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso. (acrescido pelo Decreto Municipal nº 208, de 17.03.2020)

Art. 15 - Fica determinada a: (acrescido pelo Decreto Municipal nº 208, de 17.03.2020)

- I - suspensão de todas festividades realizadas pela Prefeitura;
- II - suspensão das práticas esportivas em quadras poliesportivas e no Estádio;
- III - suspensão de apresentação de shows artísticos em casas de shows.

Art. 16 - As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo. (acrescido pelo Decreto Municipal nº 208, de 17.03.2020)



GOVERNAMENTO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 17 - Em casos de recusa no cumprimento as determinações contidas no presente Decreto fica autorizado desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender ao interesse público e evitar o risco coletivo e perigo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito a quem dê causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/1997, bem como previsto no art. 268 do Código Penal. (acrescido pelo Decreto Municipal nº 208, de 17.03.2020)

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pela coronavirus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico. (acrescido pelo Decreto Municipal nº 208, de 17.03.2020)

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos dezessete (17) do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020).


Fábio Pignheiro Cardoso
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que o Decreto Municipal nº 206, de 17 de março de 2020, que *Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Porteiras e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Porteiras e dá outras providências*, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 17 de março de 2020.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



Decreto Municipal nº 208, de 17 de março de 2020.

EMENTA. Propõe emendas ao Decreto Municipal nº 206, de 17 de março de 2020 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, com fundamento na Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus (COVID19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da coronavírus;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o Decreto do Estado do Ceará que versa sobre atos administrativos inerentes a prevenção do COVID-19.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

DECRETA:

Art. 1º - A ementa do Decreto Municipal nº 206, de 17 de março de 2020, passará a vigor com as seguintes alterações:

EMENTA: Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Porteiras e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela corona vírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Porteiras e dá outras providências.

Art. 2º - O Decreto Municipal nº 206, de 17 de março de 2020, passará a vigor com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Porteiras, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente corona vírus.

Parágrafo único - Esse Decreto tem por objetivo regulamentar a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus no âmbito do Município de Porteiras.

(...)

Art. 3º - ...

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo perdurará por até 180 (cento e oitenta) dias, mormente enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus.

§ 2º - ...

Art. 4º - Fica criado o Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento, composto pela Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretário Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito, sob a presidência da Chefia do Poder Executivo, visando adotar as medidas preventivas e terapêuticas necessárias para o enfrentamento da situação de saúde pública decorrente da pandemia de coronavirus (Covid - 19).

GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS



Art. 5º - Fica suspensa e proibida, por tempo indeterminado, a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, religiosos, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados, com público superior a 100 (cem) pessoas.

Art. 3º - Ficam acrescidos ao Decreto Municipal nº 206, de 17 de março de 2020, os seguintes artigos:

Art. 6º - Fica determinado o acompanhamento dos idosos que se encontrem residentes ou internados em estabelecimentos públicos ou privados de saúde, estando suspensas as visitas, exceto a de parentes e cuidadores, por tempo indeterminado, devendo ser adotadas todas as medidas preventivas e terapêuticas necessárias.

Art. 7º - Ficam suspensas as aulas em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino do Município, inclusive creches, inicialmente de 19 de março até 06 de abril do corrente ano, prorrogável se necessário.

Art. 8º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Porteiras.

Art. 9º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador do sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com lampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação.

Art. 10 - Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

Parágrafo único - Nos casos de retorno do exterior ou que chegarem de locais com surto epidêmico com transmissão comunitária do COVID-19, recomenda-se efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado à coronavírus.



GOVERNO MUNICIPAL DE FORTALEZA



Art. 11 - Com exceção dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Governo Municipal para deslocamento no território nacional ou exterior.

§ 1º - Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo respectivo Secretária da pasta, após justificativa formal da necessidade da viagem, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º - Todo servidor municipal que retornar do exterior ou que chegar de locais com surto epidêmico com transmissão comunitária do COVID19, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretária.

§ 3º - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados com casos suspeitos ou confirmados e receberam atestado médico externo.

§ 4º - Nas hipóteses do parágrafo anterior, os servidores deverão entrar em contato telefônico com o respectivo Setor de Gestão de Pessoal e enviar a cópia digital do Atestado Médico por e-mail.

§ 5º - Os Atestados Médicos serão homologados administrativamente.

Art. 12 - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilidade contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 13 - Para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente da corona vírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

GOVERNOS MUNICIPAIS DE PORTEIRAS



Art. 14 - Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 15 - Fica determinada a:

- I - suspensão de todas festividades realizadas pela Prefeitura;
- II - suspensão das práticas esportivas em quadras poliesportivas e no Estádio;
- III - suspensão de apresentação de shows artísticos em casas de shows.

Art. 16 - As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 - Em casos de recusa no cumprimento as determinações contidas no presente Decreto fica autorizado desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender ao interesse público e evitar o risco coletivo e perigo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito a quem dê causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/1997, bem como previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pela *coronavirus (COVID-19)*, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos dezessete (17) do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5.

CERTIFICA

que o Decreto Municipal nº 208, de 17 de março de 2020, que **Propõe emendas ao Decreto Municipal nº 206, de 17 de março de 2020 e dá outras providências**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 17 de março de 2020.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Decreto Municipal nº 214, de 05 de abril de 2020.

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de Porteiras, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, com fundamento nos arts. 78, inciso IV, e 110, inciso III, Lei Orgânica do Município de Porteiras;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20.03.2020, que reconheceu, no âmbito federal, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela coronavirus (COVID19);

Considerando o Decreto Municipal nº 206, de 17 de março de 2020, que reconhece Emergência em Saúde Pública no Município de Porteiras, Estado do Ceará, decorrente da pandemia de COVID19, propagada pelo Novo coronavírus;

Considerando o avanço da pandemia do COVID 19 em todo o Estado do Ceará, observado os números de infectados confirmados e aumentado, com várias mortes;

Considerando a baixa capacidade de leitos nas Unidades de Saúde do Município, bem como a escassez de respiradores na estrutura para o atendimento da população que eventualmente seja diagnosticada com COVID19;

Considerando os reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade da atuação dos poderes do município de Porteiras para a proteção de todos os seus cidadãos;



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

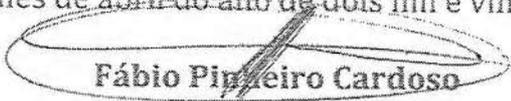


DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para que sejam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, e as restrições de despesas com pessoal, exclusivamente para enfrentamento à pandemia, previstas no art. 22, bem como a limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito do Município de Porteiras, Estado do Ceará, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor da data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos cinco (05) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º04/2020

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Alcântaras, Aratuba, Arneiroz, Baturité, Bela Cruz, Capistrano, Caridade, Carnaubal, Chaval, Ereré, General Sampaio, Groaíras, Guaiúba, Horizonte, Hidrolândia, Ibiapina, Icó, Independência, Ipaumirim, Itapiúna, Itatira, Jaguaribe, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Martinópole, Miraíma, Moraújo, Mulungu, Pacajus, Pacatuba, Pacujá, Pacoti, Palhano, Palmácia, Paracuru, Pentecoste, Pindoretama, Porteiras, Potiretama, Quixelô, Redenção, Reriutaba, Santana do Acaraú, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, Trairi, Tururu, Umirim, Uruburetama, Uruoca e Varjota.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 16 de abril de 2020.

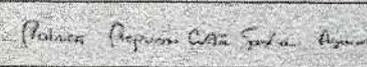














DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO
1.º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. PATRÍCIA AGUIAR
3.ª SECRETÁRIA
DEP. LEONARDO PINHEIRO
4.º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº14/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
José Aluizio Neri Rocha Sobreira da Silveira	Orientador de Célula, símbolo DNS-3	3001751-X	15,00	20	300,00
Ediane Villar Rodrigues	Coordenador, símbolo DNS -2	3001641-6	15,00	20	300,00
Emmanuel Teixeira Matos	Articulador, símbolo DNS-3	3001531-2	15,00	20	300,00
Theresa Aline de Freitas Fernandes	Assessor Técnico, símbolo DAS-1	3001411-2	15,00	20	300,00
Francisco Roberto Santos do Amaral	Articulador, símbolo DNS-3	3001561-4	15,00	20	300,00
Thais Facundo Silva	Assessor Técnico, símbolo DAS-1	3001471-5	15,00	20	300,00
Juliana Barros de Oliveira	Coordenadora, símbolo DNS-2	3001591-6	15,00	20	300,00
Fabrizio Fidalgo Lousada Regadas	Assessor Técnico, símbolo DAS-1	3001461-8	15,00	20	300,00
Marcos Antônio Porfírio	Assessor Técnico, símbolo DAS-1	11842119	15,00	20	300,00
Alana Fontenelle Dantas	Orientadora de Célula, símbolo DNS-3	3001701-3	15,00	20	300,00
Maria do Socorro Araújo Camara	Ouvidor, símbolo DNS -3	3001571-1	15,00	20	300,00
Matheus Kokay Farias	Articulador, símbolo DNS-3	3001681-5	15,00	20	300,00
Gabriela Romero Coelho	Orientadora de Célula, símbolo DNS -3	3001711-0	15,00	20	300,00
Raissa Franklin de Souza	Orientadora de Célula, símbolo DNS-3	3001541-X	15,00	20	300,00
Ana Paula Lima Chaves	Assessor Técnico, símbolo DAS-1	3001451-0	15,00	20	300,00
Danielle Souza da Silva	Coordenadora, símbolo DNS-2	3001691-2	15,00	20	300,00
Marjorie da Escossia	Orientadora de Célula, símbolo DNS -3	3001281-X	15,00	20	300,00
Thiago Fonseca Marques	Coordenador, símbolo DNS-2	3001761-7	15,00	20	300,00
Luiz Carlos da Costa	Coordenador, símbolo DNS-2	3001491-X	15,00	20	300,00

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº546, de 17 de abril de 2020.

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Alcântaras, Aratuba, Arneiroz, Baturité, Bela Cruz, Capistrano, Caridade, Carnaubal, Chaval, Ereré, General Sampaio, Groaíras, Guaiúba, Horizonte, Hidrolândia, Ibiapina, Icó, Independência, Ipaumirim, Itaiçaba, Itapiúna, Itarema, Itatira, Jaguaribe, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Maracanã, Maranguape, Martinópole, Meruoca, Miraima, Moraújo, Mulungu, Orós, Pacajus, Pacatuba, Pacujá, Pacoti, Palhano, Palmácia, Paracuru, Pentecoste, Pindoretama, Pires Ferreira, Porteiras, Potiretama, Quixelô, Redenção, Rerituba, Santana do Acauá, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, Trairi, Tururu, Umirim, Uruburetama, Uruoca e Varjota.

Art. 2.º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º do art. 8.º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1.º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I – dados da dotação orçamentária do município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do novo coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do novo coronavírus, devendo o município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à pandemia do novo coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2020;

IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o novo coronavírus sobre a situação da epidemia no município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2.º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao novo coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3.º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo município.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 17 de abril de 2020.

Dep. José Sarto
PRESIDENTE
Dep. Fernando Santana
1.º VICE-PRESIDENTE
Dep. Daniel Oliveira
2.º VICE-PRESIDENTE
Dep. Evandro Leitão
1.º SECRETÁRIO
Dep. Aderlânia Noronha
2.º SECRETÁRIA
Dep. Patrícia Aguiar
3.º SECRETÁRIA
Dep. Leonardo Pinheiro
4.º SECRETÁRIO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº45/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art. 2º do Ato Deliberativo Nº 593, de 23 de fevereiro de 2005, devidamente designados através do Ato da Presidência nº 656/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 11 de abril de 2019, comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº 45/2020, Processo Administrativo nº 02027/2020, no dia 06 de maio de 2020, com horários assim definidos: Início do Acolhimento das Propostas: 22/04/2020; Data de Abertura das Propostas: 06/05/2020, às 10h:00min; e Início da Sessão de Disputa de Preços: 06/05/2020, às 10h:00min, horário de Brasília. O Pregão Eletrônico refere-se ao objeto a seguir especificado: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA – BLINDAGEM – PARA TRÊS (3) VEÍCULOS DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. O NÍVEL DE BLINDAGEM A SER CONTRATADO SERÁ III-A, QUE PROTEGE CONTRA ATAQUES DE FERRO E PEDRA, ARMAS CALIBRES 22, 38, MAGNUM 357, PISTOLA 9MM, MAGNUM 44 E SUBMETRALHADORA UZI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. O edital estará disponível gratuitamente nos sítios www.al.ce.gov.br e www.comprasnet.gov.br. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo pregoeiro Otávio César Lima de Melo, telefone (85) 3277.2817. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: licita@al.ce.gov.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2020.

Otávio César Lima de Melo
PREGOEIRO
Gleyse Samara Lima
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
Hamer Soares Rios
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
Lorena de Souza Tavares
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO





GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 580, de 27 de abril de 2020.

EMENTA: Homologa a situação de emergência, declara o estado de calamidade pública, dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços e estabelece outras medidas em decorrência do COVID-19 no âmbito do Município de Porteiras, Estado do Ceará, e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 24 de abril de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do COVID-19 no Município de Porteiras

Art. 2º - Homologa-se a decretação da situação de emergência promovida pelo Poder Executivo municipal pelo no Decreto Municipal nº 206, de 17 de março de 2020, e a declaração do estado de calamidade pública contida no Decreto Municipal nº 214, de 05 de abril de 2020, para os fins da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - A homologação da situação de emergência e a declaração do estado de calamidade pública em saúde estende-se para os fins da Lei nº 9.504/1997, em especial ao disposto no art. 73, § 10.

Capítulo II DAS MEDIDAS SOCIAIS

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar à população do Município de Porteiras máscaras de uso pessoal, industriais ou caseiras, nos termos e critérios previstos nesta Lei e em regulamento específico, com estrita observância do princípio da impessoalidade.

§ 1º - A doação das máscaras terá duração vinculada a vigência da situação de emergência e estado de calamidade pública, ambos decretados em decorrência da pandemia da covid 19.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 2º - Durante o período de reconhecimento de situação de emergência e do estado de calamidade de que trata esta Lei, será possível a flexibilização das normas previstas na Lei Municipal nº 360, de 30 de junho de 2009, no que tange ao procedimento para análise e concessão do benefício eventual de entrega de máscaras.

§ 3º - A doação de máscaras destina-se a atender a população em geral, e, em especial, as famílias em estado de vulnerabilidade ou em risco social, definidas em lei municipal específica.

§ 4º - O controle de entrega se restringirá ao registro do beneficiado, em ficha específica, contendo nome, número do CPF ou outro documento de identificação oficial, e assinatura, nos moldes do Anexo I desta Lei.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Fica estabelecido a obrigatoriedade do uso de máscaras no interior dos estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, casas lotéricas e órgãos públicos em geral, bem como o respeito ao distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 (um vírgula cinco) metros.

§ 1º - A responsabilidade pela fiscalização do uso de máscaras pelos usuários e o respeito ao distanciamento entre pessoas caberá ao proprietário, gerente ou qualquer pessoa responsável pelos estabelecimentos comerciais, instituição financeiras, casas lotéricas e órgãos públicos, estes últimos pelas pessoas com poder de gestão.

§ 2º - O descumprimento das determinações previstas no *caput* deste artigo importará em suspensão automática do Alvará de Funcionamento, pelo prazo de 02 (dois) dias, com o conseqüente fechamento do comércio, instituição financeira, casa lotérica ou órgão público, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurarem a emergência e calamidade pública decorrentes do COVID-19.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS



Lei Municipal nº 580, de 27 de abril de 2020.

ANEXO I

CONTROLE BENEFICIÁRIOS DOAÇÃO MÁSCARAS		
NOME	NÚMERO DOCUMENTO	ASSINATURA

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 580, de 27 de abril de 2020, Homologa a situação de emergência, declara o estado de calamidade pública, dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços e estabelece outras medidas em decorrência do COVID-19 no âmbito do Município de Porteiras, Estado do Ceará, e adota outras providências, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 27 de abril de 2020.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



Junto aos autos as Pesquisas/Coletas de Preços de mercado enviadas a esta Comissão de Licitação, por intermédio da Unidade Administrativa solicitante.

Data: 28 de Abril de 2020.

Maria Edna Tavares de Lavôr

Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - CE
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ: 07.654.114/0001-02



PESQUISA DE PREÇO

Farmafagu - Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos LTDA

Rua: São Paulo, 894

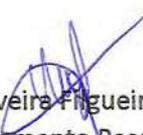
Bairro: Centro Juazeiro do Norte - Ce

Fone: (88) 3512-2182 / (88) 3572-1122

Cnpj: 14.745.443/0001-16

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
1	Máscara tipo Cirúrgica tripla, de tecido 100% algodão, 180 fios, lavável, com elástico resistente, branca	Und	15.000	2,35	35.250,00
				Total	35.250,00

Porteiras-Ce, 22 de Abril 2020


Valéria Oliveira Figueira Rodrigues
Coordenadora de Planejamento Pesquisas de Preço e Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - CE
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ: 07.654.114/0001-02



PESQUISA DE PREÇO

Cheiro de Pano (Manoel Pereira de Oliveira Júnior - Me)

Rua: Joaquim Inácio de Lucena, 752 1º Andar

Bairro: São Francisco Brejo Santo - Ce

Cep: 63.260.000 Fone: (88) 3531-1219 / 99996-6162

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
1	Máscara tipo Cirúrgica tripla, de tecido 100% algodão, 180 fios, lavável, com elástico resistente, branca	Und	15.000	R\$ 3,00	R\$ 45.000,00
Total					R\$ 45.000,00

Porteiras-Ce, 20 de Abril 2020

Valéria Oliveira Figueira Rodrigues
Coordenadora de Planejamento Pesquisas de Preço e Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - CE
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ: 07.654.114/0001-02



PESQUISA DE PREÇO

Premier - Comércio e Serviços - EIRELLI

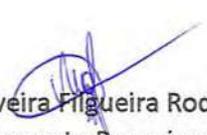
Rua: Joaquim da Rocha, 1419

Juazeiro do Norte - Ce

Cnpj: 12.385.868/0001-36

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
1	Máscara tipo Cirúrgica tripla, de tecido 100% algodão, 180 fios, lavável, com elástico resistente, branca	Und	15.000	R\$ 2,80	R\$ 42.000,00
Total					R\$ 42.000,00

Porteiras-Ce, 22 de Abril 2020


Valéria Oliveira Figueira Rodrigues
Coordenadora de Planejamento Pesquisas de Preço e Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - CE
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ: 07.654.114/0001-02

PESQUISA DE PREÇO - MÍNIMO GLOBAL

Item	Descrição	Und	Qtd	Farmafagu	Cheiro de Pano	Premier	Mínimo	Mínimo Global
1	Máscara tipo Cirúrgica tripla, de tecido 100% algodão, 180 fios, lavável, com elástico resistente, branca	Und	15.000	R\$ 2,35	R\$ 3,00	R\$ 2,80	R\$ 2,35	R\$ 35.250,00

Valor Estimado
R\$ 35.250,00

Porteiras-Ce, 22 de Abril 2020


Valéria Oliveira Figueira Rodrigues

Coordenadora de Planejamento Pesquisas de Preço e Compras





Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1 - Aquisição de máscaras tripla confeccionadas em tecido, destinadas a distribuição gratuita para a população do Município de Porteiras/CE, como medida de proteção contra a pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

2 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 - A presente aquisição compreende umas das ações da Administração Pública para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus. Tal atitude alinhada a outros cuidados e políticas já adotadas pela Administração Municipal, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus.

2.2 - A ação tem seu respaldo nos Decretos Municipais nº 206, 208 e 214, na Lei municipal nº 580, referentes ao estado de emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e no Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020

3 - DESCRIÇÃO DO ITME E VALOR ESTIMADO

3.1 - Os produtos a serem fornecidos são os descritos/especificados na planilha abaixo:

Descrição/Especificação	Unid.	Quantidade	Valor	Total
Máscara tripla, confeccionada em tecido 100% algodão, 180 fios, lavável, com elástico resistente, na cor branca	UND	15000	2,35	35.250,00

3.2 - O valor máximo estimado da aquisição é de R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

4 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 - A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) apresentar os seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

- Cópia do Cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- Cópia da Inscrição Estadual ou Municipal, se houver;



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal para com os Tributos e Contribuições federais;
- f) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) - CND;
- h) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- j) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
- k) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- l) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

4.2 - Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O Futuro contrato terá vigência até 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dentro da vigência do mesmo.

6 - ENTREGA DOS PRODUTOS/MATERIAIS

6.1 - A entrega dos produtos será de acordo com as solicitações requisitadas pela contratante, devendo ser entregues no prazo de 05 dias a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

7 - ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 - As despesas do contrato correrão por conta de recursos oriundos do FNS/Tesouro Municipal, previsto na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.122.5018.2.109.0000	33903000



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



8 - PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da entrega dos produtos.

8.2 - A Prefeitura Municipal de Porteiras se reserva no direito de rescindir o presente contrato, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba a Contratada o direito de reclamação ou indenização, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93

9 - OBRIGAÇÕES

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE, da CONTRATADA e as demais normas serão regidas no Termo de contrato.

Porteiras/CE, 28 de Abril de 2020.

Maria Leda Clementino de Almeida
Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



**Junto aos autos a documentação da empresa
que ofertou o Menor preço**

Data: 28 de Abril de 2020.

Maria Edna Tavares de Lavôr

Presidente da Comissão de Licitação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.745.443/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2011
NOME EMPRESARIAL FARMAFAGU COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMAFAGU	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 894	COMPLEMENTO *****
CEP 63.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ANJODAGUARDA.COM	
TELEFONE (85) 3031-2054/ (85) 3031-2051		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/04/2020 às 10:05:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA



Nº 0000001402

Razão Social

FARMAFAGU COM VAR DE PRO FARM LTDA ME

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001127856

C.N.P.J.: 14745443000116

Bairro

CENTRO

CEP

63010000

Localizado RUA SAO PAULO, 894 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1127856 - FARMAFAGU COM VAR DE PRO FARM LTDA ME

Endereço

RUA SAO PAULO, 894

Documento

C.N.P.J.: 14.745.443/0001-16

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63033027

No. Requerimento

0000001402/2020

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 24 DE ABRIL DE 2020

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 22/06/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000001402



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2020 / 0000001402

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 14.745.443/0001-16
DATA DE EMISSÃO: 24/04/2020

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 22/06/20
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 24 DE ABRIL DE 2020

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 24/04/20 às 07:42:31



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202006078296

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.588.004-8
CNPJ / CPF: 14.745.443/0001-16
RAZÃO SOCIAL: FARMAFAGU COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/04/2020 ÀS 13:59:01
VÁLIDA ATÉ 22/06/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARMAFAGU COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 14.745.443/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:46:17 do dia 23/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/10/2020.

Código de controle da certidão: **C4FF.100B.C0F7.7B76**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.745.443/0001-16

Razão Social: FARMAFAGU COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

Endereço: R TODOS OS SANTOS 26 / CENTRO / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031704224322129955

Informação obtida em 23/04/2020 13:53:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201430087

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **FARMAFAGU COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN1944889722

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

JUAZEIRO DO NORTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

1 Agosto 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5299989 em 05/08/2019 da Empresa FARMAFAGU COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA Nire 23201430087 e protocolo 191382892 - 18/07/2019. Autenticação: A6689A915C6DD0E0B6E88636FA626212C5D3A70. Lenira Cardoso d Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/138.289-2 e



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/138.289-2	CEN1944889722	18/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
673.174.133-72	FELIPE MARTINS DE FREITAS
879.341.593-15	TARCIANO GOMES RIBEIRO





Pelo presente instrumento particular, **FELIPE MARTINS DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliada à Rua Pedro Cardoso Sobreira, 09 – CEP 63046280 – Jardim Gonzaga – Juazeiro do Norte – CE., portador do CPF Nº 673.174.133-72 e da Carteira de Identidade Nº 2000.029.252.106 SSP/CE, único sócio da empresa **FARMAFAGU COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME**, sociedade com seus Atos Constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, NIRE nº 23.2.0143008-7, data de despacho 16/11/2011, e abertura em 29.11.2011, e no CNPJ nº 14.745.443/0001-16, resolvem de comum acordo entre as partes alterarem o seu contrato social primitivo e proceder a atualização de acordo com a Lei Nº 10.406/2002, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica admitido na sociedade **TARCIANO GOMES RIBEIRO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/09/1979, natural de Juazeiro do Norte/CE., portador da cédula de identidade Rg. 97.029.216.004 SSP – CE., e CPF nº 879.341.593-15, residente e domiciliado na Av. Chermont Alves de Oliveira, 545, Bairro Aldeota, cidade de Tauá – CE., CEP. 63.660-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: **FELIPE MARTINS DE FREITAS**, cede e transfere neste ato, 5,000 (cinco mil) quotas de **capital social**, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o(a) sócio(a) ora admitido(a), Sr. **TARCIANO GOMES RIBEIRO**, declarando haver recebido do mesmo a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente à quitação das quotas ora cedidas.

Parágrafo Único: Em virtude da alteração contratual, o capital social da empresa totalmente integralizado em moeda corrente desse país, fica da seguinte forma:

Sócios	Participação		%
	Quotas	Valor em R\$	
FELIPE MARTINS DE FREITAS	5.000	5.000,00	50
TARCIANO GOMES RIBEIRO	5.000	5.000,00	50
TOTAL.....	10.000	10.000,00	100

Em virtude desta alteração contratual e em atendimento a adequação da sociedade ao novo Código Civil Brasileiro, Lei Nº 10.406/2002, o Contrato Social consolidado passará a ter a seguinte redação:





CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

FARMAFAGU COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA ME

FELIPE MARTINS DE FREITAS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliada à Rua Pedro Cardoso Sobreira, 09 – CEP 63046280 – Jardim Gonzaga – Juazeiro do Norte – CE., portador do CPF Nº 673.174.133-72 e da Carteira de Identidade Nº 2000.029.252.106 SSP/CE, **TARCIANO GOMES RIBEIRO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/09/1979, natural de Juazeiro do Norte/CE., portador da cédula de identidade Rg. 97.029.216.004 SSP – CE., e CPF nº 879.341.593-15, residente e domiciliado na Av. Chermont Alves de Oliveira, 545, Bairro Aldeota, cidade de Tauá – CE., CEP. 63.660-000. únicos sócios da empresa **FARMAFAGU COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME**, sociedade com seus Atos Constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, NIRE nº 23.2.0143008-7, data de despacho 16/11/2011, e abertura em 29.11.2011, e no CNPJ nº 14.745.443/0001-16, resolvem de comum acordo entre as partes alterarem o seu contrato social primitivo e proceder a atualização de acordo com a Lei Nº 10.406/2002, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da sociedade é a exploração por conta própria do comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da sociedade, totalmente integralizado na sua totalidade é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente deste país, assim distribuídas entre os sócios;

FELIPE MARTINS DE FREITAS, a quantia de 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 50,0% (cinquenta) por cento do capital social da empresa, e;

TARCIANO GOMES RIBEIRO, a quantia de 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 50,0% (cinquenta) por cento do capital social da empresa, perfazendo assim o total de 100,0% (cem) por cento do capital social da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o Art. 1.052 da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei Nº 10.406/2002 e Art. 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA A sociedade empresaria não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada.





CLÁUSULA QUINTA: A sociedade é administrada pelo sócio **FELIPE MARTINS DE FREITAS**, que representará a sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extra-Judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, avales, ou a contratação de empréstimos de qualquer natureza, que dependerá sempre da assinatura em conjunto de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 1.061 da Lei Nº 10.406/2002, fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: Fica facultado os administradores, atuando sempre em conjunto, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios poderão de comum acordo a qualquer tempo, fixar por períodos nunca inferiores a 12 (doze) meses, de conformidade com a Lei, uma retirada mensal a título de pró-labore.

CLÁUSULA SÉTIMA: O início das operações sociais em 14/11/2011, data do arquivamento do contrato primitivo na Junta Comercial do Estado do Ceará e a sua duração é por tempo indeterminado, encerrando o exercício do ano fiscal todo o dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da importância de suas participações nas cotas do capital social da sociedade.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

CLÁUSULA OITAVA: As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio cotista da sociedade que queira adquiri-las.

Parágrafo Primeiro: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, no todo ou em parte, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados dentro da modalidade e acordo firmado na época.

Parágrafo Segundo: A admissão de novos sócios, em caso de um dos sócios desejar negociar parte de sua participação no capital da sociedade, só se dará após a observação do parágrafo primeiro desta cláusula e haver concordância da sociedade para o novo sócio a ser admitido.





Parágrafo Terceiro: Observados os parágrafos anteriores desta cláusula, sem prejuízos para a sociedade, poderá ser admitido na sociedade, a participação de sócios, a saber: Pessoas Físicas ou Jurídicas, assumindo os mesmos todas as responsabilidades e obrigações da cláusula quinta na proporção da importância a que tiverem no capital social da sociedade.

CLÁUSULA NONA: Em caso de declaração judicial de falência de um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante do capital social, o montante da importância de sua participação será apurado em balanço extraordinário ao exercício fiscal, e reembolsado na forma do parágrafo primeiro da cláusula anterior, ou de acordo com a decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de falecimento de qualquer um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas cotas formem pelo menos um quinto do capital social e suas resoluções ou decisões constarão no livro de Atas de Reuniões de Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Para ter validade a deliberação será necessária a presença da maioria societária e o quorum para decisão será por maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá direito ao segundo voto de desempate.

Parágrafo Segundo: Os sócios realizarão pelo menos uma reunião anual até o último dia do quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social, para aprovação das contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Anual e demais assuntos de interesse da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este instrumento particular de contrato social de sociedade limitada, será regido pela Lei Nº 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas regimentais da Sociedade Anônima, nos termos da Lei Nº 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Administrador declara sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme o Art. 1.011, parágrafo primeiro da Lei Nº 10.406/2002.





E por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, em uma única via de teor e ordem, arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Juazeiro do Norte(CE), 01 de AGOSTO de 2019.

FELIPE MARTINS DE FREITAS

TARCIANO GOMES RIBEIRO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/138.289-2	CEN1944889722	18/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
673.174.133-72	FELIPE MARTINS DE FREITAS
879.341.593-15	TARCIANO GOMES RIBEIRO





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FARMAFAGU COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, de nire 2320143008-7 e protocolado sob o número 19/138.289-2 em 18/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5299989, em 05/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Maria Welida Oliveira Taveira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
879.341.593-15	TARCIANO GOMES RIBEIRO
673.174.133-72	FELIPE MARTINS DE FREITAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
879.341.593-15	TARCIANO GOMES RIBEIRO
673.174.133-72	FELIPE MARTINS DE FREITAS

Fortaleza, Segunda-feira, 05 de Agosto de 2019





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
962.584.203-97	MARIA WELIDA OLIVEIRA TAVEIRA
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Segunda-feira, 05 de Agosto de 2019





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMAFAGU COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.745.443/0001-16
Certidão nº: 9681986/2020
Expedição: 23/04/2020, às 13:54:50
Validade: 19/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMAFAGU COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.745.443/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



COMUNICAÇÃO INTERNA

À Procuradoria Jurídica do Município.

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de Dispensa de Licitação, solicitado pela Exma. Ordenadora de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a Sra. Maria Leda Clementino de Almeida, para a Aquisição de máscaras tripla confeccionadas em tecido, destinadas a distribuição gratuita para a população do Município de Porteiras/CE, como medida de proteção contra a pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), fundamentado nas disposições contidas no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020 e no Decreto Municipal nº 206, de 17 de Março de 2020 – Situação de Emergência em Saúde Pública, provocada pelo Coronavírus (Covid-19) – C/C Lei municipal nº 580, de 27 de abril de 2020 do município de Porteiras/CE..

Porteiras/CE, 28 de Abril de 2020.

Maria Edna Tavares de Lavôr
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE LEGITIMIDADE. SUBSUNÇÃO AOS DITAMES DO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, ART. 4º, DA LEI FEDERAL 13.979, ALTERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020.

Indaga a Comissão Permanente de Licitação, por ordem da Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, sobre a “Possibilidade Jurídica” para a Aquisição de máscaras tripla confeccionadas em tecido, destinadas a distribuição gratuita para a população do Município de Porteiras/CE, como medida de proteção contra a pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), em virtude da caracterizada emergência.

*A possibilidade Jurídica da contratação direta é legalmente permitida no Estatuto Licitatório (Leis Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993; Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994; Lei 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, nos casos de **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**, bem como na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020).*

*A **Dispensa de Licitação** é permitida, dentre outros previstos legalmente, nos casos de emergência ou de calamidade pública (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93), quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

*Desta forma não há dúvidas: estamos diante de um caso típico de **Dispensa de Licitação**, pois conforme informado pela Exma. Sra. Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, dada a gravidade da situação em que se encontra a grande maioria dos países, mais especificadamente o “Brasil”, o “Estado do Ceará” e o “Município de Porteiras”, foi emitido o Decreto n.º 14/2020, de 17 de março de 2020, decretando*



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



“Situação de Emergência de Saúde Pública” neste Município, vigorando enquanto perdurar o estado de emergência pelo Coronavírus (Covid-19), sendo requisito para permitir a exceção à regra, qual seja, a não realização do procedimento licitatório, por que dispensável no caso em tela.

Vale ressaltar, no entanto, que o contrato a ser realizado com a presente Dispensa de Licitação, se reveste exclusivamente de caráter temporário, dentro do prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 206 e 208, de 17 de março de 2020, aplicando-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus.

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da dispensa do processo licitatório, haja vista que atende ao caso previsto no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020 e à Situação de Emergência de Saúde Pública Municipal.

Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

Porteiras/CE, 28 de abril de 2020.

.....
AMANDA ANGELIM DE SANTANA
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/CE nº 30706



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



MEMORANDO - CPL

Porteiras - CE, 28 de Abril de 2020.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: SENHOR(A) ORDENADOR(A) DA DESPESA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA.

Senhor(a) Ordenador(a),

Vimos através do presente, solicitar se digne Vossa Senhoria em autorizar esta competente Comissão de Licitação a realizar Processo de Licitação, na modalidade Dispensa, voltado para a Aquisição de máscaras tripla confeccionadas em tecido, destinadas a distribuição gratuita para a população do Município de Porteiras/CE, como medida de proteção contra a pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme especificações que nos foram apresentadas, face a urgência verificada, enquadrando-se assim na hipótese de dispensa de licitação com supedâneo no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979 e pela Medida Provisória nº 926, de 2020.

A despesa está estimada em R\$ 35.250,000 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais), e deverá ser classificada na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.122.5018.2.109.0000	3.3.90.30.00

Atenciosamente,


Maria Edna Tavares de Lavôr
Presidente da Comissão de Licitação

AUTORIZO EM: 28/04/2020.



Maria Leda Clementino de Almeida
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

(Lei de Responsabilidade Fiscal)

Ao (À)

Sr(a). Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Porteiras

NESTA

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a Vossa Senhoria que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/Tesouro Municipal, para a Aquisição de máscaras tripla confeccionadas em tecido, destinadas a distribuição gratuita para a população do Município de Porteiras/CE, como medida de proteção contra a pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), estando o presente processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, salva ainda a **Lei municipal nº581 de Abertura de Crédito extraordinário para enfrentamento da Covid-19.**

Porteiras - CE, 28 de Abril de 2020.

Atenciosamente,

.....
José Nilson Correia Ursulino
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.28.1

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Porteiras, Estado do Ceará, por ordem da Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Maria Lêda Clementino de Almeida, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a Aquisição de máscaras tripla confeccionadas em tecido, destinadas a distribuição gratuita para a população do Município de Porteiras/CE, como medida de proteção contra a pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme especificação dos produtos e levantamento de custo apresentados.

A presente aquisição compreende umas das ações da Administração Pública para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus. Tal atitude alinhada a outros cuidados e políticas já adotadas pela Administração Municipal, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus.

COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme planilha em anexo.

Empresas:

Empresa	Nome	CNPJ
01	FARMAFAGU COMERCIO VAREJISTA DE PRDUTOS FARMACÉUTICOS LTDA ME	14.745.443/0001-16
02	MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - ME	11.312.888/0001-14
03	PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	12.385.868/0001-36

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

MOTIVO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha se deu em virtude do mesmo ter apresentado o menor preço para os itens solicitados, de acordo com as pesquisas de preços (levantamento de custos) apresentadas pelo Município de Porteiras/CE, conforme mapa comparativo de preços acosto aos autos.

FONTE DE RECURSOS

Recursos Orçamentários do FNS/Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.122.5018.2.109.0000	33903000

FAVORECIDO

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: FARMAFAGU COMERCIO VAREJISTA DE PRDUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME

CNPJ: 14.745.443/0001-16.

Endereço: Rua São Paulo, 894 - Centro – Juazeiro do Norte/CE.



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



FUNDAMENTO LEGAL

A aquisição tem seu respaldo no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e no Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, nos Decretos Municipais nº 206, 208 e 214, na Lei municipal nº 580, referentes ao estado de emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19).

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Porteiras, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, em favor da empresa FARMAFAGU COMERCIO VAREJISTA DE PRDUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME.

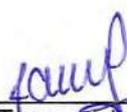
Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar à Exma. Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Maria Lêda Clementino de Almeida, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Porteiras/CE, 28 de abril de 2020

Comissão de Licitação



Maria Edna Tavares de Lavôr
Presidente



Franceilda Tavares dos Santos
Membro



Bruna Erisete Galvão
Membro



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Exma. Sra. Ordenadora de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Maria Leda Clementino de Almeida, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente processo administrativo, face a urgência justificada, **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação nº 2020.04.28.1, para a Aquisição de máscaras tripla confeccionadas em tecido, destinadas a distribuição gratuita para a população do Município de Porteiras/CE, como medida de proteção contra a pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), em favor da empresa **FARMAGU - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.745.443/0001-16, sendo que a respectiva contratação terá como valor total a importância de R\$ 35.250,000 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais), determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras - Estado do Ceará, 28 de Abril de 2020.

Maria Leda Clementino de Almeida
Ordenadora de Despesas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Porteiras/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela Sra. Ordenadora de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Maria Leda Clementino de Almeida, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 2020.04.28.1, conforme segue: **Objeto:** Aquisição de máscaras tripla confeccionadas em tecido, destinadas a distribuição gratuita para a população do Município de Porteiras/CE, como medida de proteção contra a pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19). **Favorecido:** FARMAGU - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.745.443/0001-16. **Valor Total:** R\$ 35.250,000 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais). **Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Sra. Maria Leda Clementino de Almeida, Ordenadora de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Porteiras/CE.

Porteiras/CE, 28 de Abril de 2020.

Maria Edna Tavares de Lavôr
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Aviso e Publicações) o Extrato da Dispensa de Licitação/Processo Administrativo, referente à Aquisição de máscaras tripla confeccionadas em tecido, destinadas a distribuição gratuita para a população do Município de Porteiras/CE, como medida de proteção contra a pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), em favor da empresa **FARMAGU - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

Porteiras/CE, 28 de Abril de 2020.

Maria Edna Tavares de Lavôr
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



TERMO DE CONVOCAÇÃO
Dispensa nº. 2020.04.28.1.

Empresa: FARMAFAGU COMERCIO VAREJ. DE PROD. FARMACÊUTICOS.
CNPJ: 14.745.443/0001-16.
Endereço: Rua São Paulo, 894, Centro, Juazeiro do Norte - CE.

A Prefeitura Municipal de Porteiras, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa FARMAFAGU COMERCIO VAREJ. DE PROD. FARMACÊUTICOS, para assinatura do Instrumento Contratual referente à Dispensa nº. 2020.04.28.1, cujo objeto é a Aquisição de máscaras tripla confeccionadas em tecido, destinadas a distribuição gratuita para a população do Município de Porteiras/CE, como medida de proteção contra a pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Porteiras/CE, 28 de Abril de 2020.

.....
Maria Leda Clementino de Almeida
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Recebido em: 28 de Abril de 2020.

.....
FARMAFAGU COMERCIO VAREJ. DE PROD. FARMACÊUTICOS



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



CONTRATO Nº 2020.04.29-0001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, ATRAVÉS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FARMAFAGU COMERCIO VAREJ. DE PROD. FARMACÊUTICOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **Município de Porteiras**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.654.114/0001-02, através do(a) Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) Maria Leda Clementino de Almeida, residente e domiciliado(a) na Cidade de Porteiras/CE, apenas denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FARMAFAGU COMERCIO VAREJ. DE PROD. FARMACÊUTICOS**, estabelecida (residente e domiciliado) na Rua São Paulo, 894, Centro, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 14.745.443/0001-16, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Felipe Martins de Freitas, portador(a) do CPF nº 673.174.133-72, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de agosto de 1993 e suas demais alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020 e a Decreto Municipal nº 206, de 17 de Março de 2020 – Situação de Emergência em Saúde Pública, provocada pelo Coronavírus (Covid-19) – C/C Lei municipal nº 580, de 27 de abril de 2020 do município de Porteiras/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de máscaras tripla confeccionadas em tecido, destinadas a distribuição gratuita para a população do Município de Porteiras/CE, como medida de proteção contra a pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme quadro descrito abaixo:

FARMAFAGU COMERCIO VAREJ. DE PROD. FARMACÊUTICOS				
Especificação	Unid.	Quantidade	Valor	Total
Máscara tripla, confeccionada em tecido 100% algodão, 180 fios, lavável, com elástico resistente, na cor branca	UND	15000	2,35	35.250,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

3.1 - A entrega dos produtos será de acordo com as solicitações requisitadas pela contratante, devendo ser entregues no prazo de 05 dias a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O objeto contratual tem o valor global de R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais), que corresponde à realização total do objeto contratado.

4.2 – Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da entrega dos produtos.

4.3 - A Prefeitura Municipal de Porteiras se reserva no direito de rescindir o presente contrato, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



limites de 25% sem que caiba a Contratada o direito de reclamação ou indenização, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O presente contrato terá vigência até 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do FNS/Tesouro Municipal previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.122.5018.2.109.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

-CONTRATANTE

7.2 - Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo no fornecimento dos produtos e o cumprimento dos prazos;

7.3 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

7.4 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

7.5 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

-CONTRATADO(A)

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

7.7 - Cumprir integralmente as disposições do Instrumento Convocatório e deste Contrato;

7.8 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

7.9 - Responder por todos os ônus referentes aos produtos contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.10 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.11 – Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento da entrega dos produtos, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7.12 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

7.13 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação;

7.14 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

8.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da entrega dos produtos pela CONTRATADA até a sua normalização.

8.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

8.3.1 - advertência;

8.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

8.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O(A) CONTRATADO pagará a CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente contrato, ocorrendo as seguintes situações:

9.2 - Atraso injustificado na entrega dos produtos, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação;

9.3 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de compra, por dia de atraso dos produtos;

9.4 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer no fornecimento dos produtos serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Porteiras, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



14.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PORTEIRAS/CE, 29 de Abril de 2020

Maria Leda Clementino de Almeida
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FARMAFAGU COMERCIO VAREJ. DE PROD. FARMACÊUTICOS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. Bruna Ercilene Gabriel CPF. 042.842.333-78
02. Georgette Schubert CPF. 022.606.733-50



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.28.1. **Partes:** o Município de Porteiras/CE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa FARMAGU - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.745.443/0001-16. **Objeto:** Aquisição de máscaras tripla confeccionadas em tecido, destinadas a distribuição gratuita para a população do Município de Porteiras/CE, como medida de proteção contra a pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19). **Valor Total do Contrato:** R\$ 35.250,000 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais). **Vigência Contratual:** Até 31/12/2020. **Signatários:** Maria Leda Clementino de Almeida e Felipe Martins de Freitas

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Abril de 2020.



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) e no site <https://porteiras.ce.gov.br>, o Extrato referente ao **CONTRATO** firmado entre a **Prefeitura Municipal de Porteiras/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **FARMAGU - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, oriundo do **Processo de Dispensa de Licitação nº 2020.04.28.1**.

Porteiras/CE, 29 de Abril de 2020.

Maria Edna Tavares de Lavôr
Presidente da Comissão de Licitação
Responsável pela Publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020

A Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Pedra Branca-CE torna público, para conhecimento dos interessados, conforme o Art. 21, § 4º, Lei nº 8.666/93, que fica prorrogado para o dia 05 de Maio de 2020, às 10:00 horas, no Setor de Licitação da Prefeitura, localizada à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca/CE, a licitação na modalidade Tomada de Preços, tombado sob o Nº 005/2020/TP, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para execução da pavimentação em pedra tosca s/ rejuntamento (agregado adquirido), nos Bairros Padre São Geraldo e Riso do Prado, nas Ruas: Rua Projetada 148-A, Rua Raimunda Gomes da Paixão, Rua Pau Branco, Rua Juazeiro, Rua Moreira Pessoa (Bazinha), Rua Pau D'Arco, Rua Jurema, Rua Maria Borges Amorim e Travessa Maria Borges Amorim, na sede do Município de Pedra Branca, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais, de acordo com as Especificações Técnicas (Anexo I e II), deste Edital.

O qual encontra-se retificado na íntegra no Setor da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, fone: 0.88-2101.1492, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h e no site do TCE. <https://www.tce.ce.gov.br>.

Pedra Branca - CE, 29 de abril de 2020
ANNE EVERLINE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2020

A Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Pedra Branca-CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 18 de Maio de 2020, às 08:30 horas, no Setor de Licitação da Prefeitura, localizada à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca/CE, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, tombado sob o Nº 006/2020/TP, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para execução da Construção da Creche Proinfância - Tipo 1 padrão FNDE, na sede do Município de Pedra Branca, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais, de acordo com as Especificações Técnicas (Anexo I e II), deste Edital. Justificativa: Faz-se necessário, uma vez que desenvolvido para o Programa Proinfância, tem capacidade de atendimento de até 376 crianças, em dois turnos (matutino e vespertino), ou 188 crianças em período integral. Estima-se no valor de R\$ 934.663,82. O qual encontra-se na íntegra no Setor da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, fone: 0.88-2101.1492, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h e no site do TCE <https://www.tce.ce.gov.br>.

Pedra Branca - CE, 29 de abril de 2020
ANNE EVERLINE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020

A Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Pedra Branca-CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 13 de Maio de 2020, às 08:30 horas, no Setor de Licitação da Prefeitura, localizada à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, tombado sob o Nº 031/2020/PP, com o seguinte objeto: Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de recebimento e autenticação de boletins provenientes do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedra Branca, conforme especificações contidas nos anexos deste Edital. Justificativa: Faz-se necessário para que possa receber as faturas de água e esgoto, e outros documentos de arrecadação. O prazo do contrato será da data de assinatura até 31/12/2020 e estima-se no valor de R\$ 193.666,67. O qual encontra-se na íntegra no Setor da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, fone: 0.88-2101.1492, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h e no site do TCE <https://www.tce.ce.gov.br>.

Pedra Branca - CE, 29 de abril de 2020
ANNE EVERLINE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29.04.01/2020-SRP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro, localizada na Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, tel (88) 3527-1260, comunica aos interessados que no dia 14 de maio de 2020, 09:00h, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 29.04.01/2020-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços destinado à aquisição de material de laboratório junto a Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE, tudo conforme anexo I. O edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 ÀS 12:00H, ou pelos sites: www.bl.org.br, ou pelo o portal das licitações: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios>.

Pereiro-Ce, 29 de abril de 2020
ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

AVISO DE ANULAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 20200106.02

A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Juventude da PMP, comunica aos interessados a revogação da Concorrência Pública Nº 20200106.02-CP, referente à Contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia, para Construção execução/Conclusão da Escola com 12 salas de aula Tipo Padrão, Projeto FNDE- Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação no Município de Pindoretama/CE, com base nos termos da Art. 49, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Pindoretama-CE, 28 de abril de 2020.
MARIA MARTINS DE CARVALHO
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação,
Cultura e Juventude

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Porteiras/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela Sra. Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, Maria Leda Clementino de Almeida, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 2020.04.28.1 - Objeto: Aquisição de máscaras tripla confeccionadas em tecido, destinadas a distribuição gratuita para a população do Município de Porteiras/CE, como medida de proteção contra a pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19). Favorecido: FARMAGU - Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.745.443/0001-15. Valor Total: R\$ 35.250,000 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais). Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Sra. Maria Leda Clementino de Almeida, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Porteiras/CE. Porteiras/CE, 28 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.04.29.1

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2020.04.29.1. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de reforma e ampliação da escola EEF Antônio Alves Ribeiro localizada no sítio Riacho do Meio no Município de Quixelô/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório. Data e Horário da Abertura: 19 de Maio de 2020, às 10:00 (dez) horas. Informações: Comissão de Licitação, fone (88) 3579-1210.

Quixelô-CE, 29 de Abril de 2020
LUIZ MOSES DE ABREU NETO
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

EXTRATOS DE CONTRATOS

Pregão Presencial Nº .001/2020-01-à12-PP Objeto: Contratação da prestação de serviços de fornecimento de link de internet, em fibra ótica e/ou via rádio, incluindo instalações, roteadores de rede, contendo inclusive com capacidade de absorção a conexões simultâneas dos usuários, bem como a manutenção preventiva e corretiva, suporte, gerência proativa, comunicação de dados e assistência técnica, de interesse das diversas secretarias do município. Contratada e signatário: Connecta Provedor de Internet - ME, Antônio Reginaldo Pereira Fideles. Contratadas e Signatários: Francisco Edson Facó Bezerra - Secretário de Administração e Finanças, Antonio Eugênio Gomes de Almeida - Secretário de Saúde, Kolowskys Silva Alencar Dantas - Secretário de Desenvolvimento Agropecuario, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Helyane Bessa Maia - Ouvidoria Geral, Francisco Gleidson de Araújo da Silva - Secretário de Cultura e Turismo, José Adérito de Almeida - Secretário de Esporte, Juventude e Integração, Flávio Ravy Ferreira da Silva - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, Fernando Ronny de Freitas Oliveira - Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia, ANNA Stefânia Leite Leitão - Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, Margarida Martins Pimenta Gtz - Gabinete do Prefeito. Valor Global do Contrato 01: R\$ 31.426,56 (trinta e um mil e quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta seis centavos). Valor Global do Contrato 02: R\$ 148.561,92 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos). Valor Global do Contrato 03: R\$ 2.856,96 (dois mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos). Valor Global do Contrato 04: R\$ 2.856,96 (dois mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos). Global do Contrato 05: R\$ 2.856,96 (dois mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos). Global do Contrato 06: R\$ 5.713,92 (cinco mil e setecentos e treze reais e noventa e dois centavos). Global do Contrato 07: R\$ 45.711,36 (quarenta e cinco mil e setecentos e onze reais e trinta e seis centavos). Global do Contrato 08: R\$ 125.706,24 (cento e vinte e cinco mil e setecentos e seis reais e vinte e quatro centavos). Global do Contrato 09: R\$ 39.997,44 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos). Global do Contrato 10: R\$ 39.997,44 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos). Global do Contrato 11: R\$ 11.427,84 (onze mil e quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos). Global do Contrato 12: R\$ 2.856,96 (dois mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos). Data da Assinatura: 30/03/2020. Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Pregão Eletrônico Nº 13.001/2020-01à05-PERP Contratante: Secretaria de Saúde. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, material médico hospitalar, ambulatório e farmacológico para atender a demanda das unidades de atendimento à saúde no município. Contratada: CMF Distribuidora de Medicamentos Eireli, Med Donto Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Distrimédia Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda, Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda, Distribuidora Senador de Medicamentos Hospitalares Eireli. Valor Global do Contrato 01: R\$ 178.227,20 (cento e setenta e oito mil e duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos). Valor Global do Contrato 02: R\$ 130.233,05 (cento e trinta mil e duzentos e trinta e três reais e cinco centavos). Valor Global do Contrato 03: R\$ 64.972,22 (sessenta e quatro mil e novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos). Valor Global do Contrato 04: R\$ 347.134,51 (trezentos e quarenta e sete mil e cento e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos). Valor Global do Contrato 05: R\$ 183.061,00 (cento e oitenta e três mil e sessenta e um reais). Data da Assinatura: 27/03/2020. Vigência: Até 31/12/2020. Signatários: Antônio Eugênio Gomes de Almeida - Secretário - Contratante e Cássio Costa Fortim, Ana Cristina de Souza Oliveira, Frederico Ernesto Nobre de Melo, José D'Almeida, Marny Maria Assunção da Silva - Contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 2704.001/2020

Publicado no DOU do dia 28/04/2020., Seção 03 Página 132. Onde se lê: AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2404.001/2020. Leia-se: AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2704.001/2020. Maiores informações na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Av. São João, nº 75, centro, SANTANA DO ACARAU-CE, no horário de 08h00min às 12h00min. 29/04/2020.

ROBERTA CARLOS GONÇALVES BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.04.1-20/SRPE

A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, através de seu Pregoeiro, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 01.04.1-20/SRPE, cujo objeto é aquisição de material gráfico para atender às necessidades do Município de Santana do Cariri, CE, conforme termo de referência, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 14/05/2020, às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Doutor Plácido Cidades Nuvens, s/n, Centro, Santana do Cariri, CE. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal.

Santana do Cariri - CE, 29 de abril de 2020
JOAQUIM RIBEIRO DE SÁ BARRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE
TOMADA DE PREÇOS Nº 4.001/2020

Tomada de Preços Nº 04.001/2020. Objeto: contratação de empresa especializada para reforma e adaptação da Escola Menino Jesus para as instalações da Unidade Descentralizada da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA na Sede de São Benedito/CE.

O Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados, o adiamento SINE DIE da sessão que ocorreria dia 05 de Maio de 2020 às 10 horas, na Sede da Comissão de Licitações de São Benedito - CE.

São Benedito - CE, 29 de abril de 2020
RONALDO LOBO DAMASCENO

